



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÕES RECURSAIS, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14021.106911/2023-19**

Processo JUCERJA nº 220011/001336/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Maicon Rodrigues Itaboray)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa. Impossibilidade da aplicação da pena de multa, diante da ausência de previsão legal.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.106911/2023-19, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se a penalidade de multa ao leiloeiro Maicon Rodrigues Itaboray, por ausência de previsão legal no Decreto nº 21.981, de 1932. Além disso, não obstante o leiloeiro possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, ele comprovou o cumprimento das exigências, mesmo que extemporaneamente.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **2. Recurso ao DREI nº 14021.114998/2023-90**

Processo JUCERJA nº 220011/001394/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Roberto Tarantino)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.114998/2023-90, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao leiloeiro Público Roberto Tarantino, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **3. Recurso ao DREI nº 14021.115018/2023-76**

Processo JUCERJA nº 220011/001292/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Ernesto Dias Loureiro Neto)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação de penalidade de multa e destituição.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115018/2023-76, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao leiloeiro Público Ernesto Dias Loureiro Neto, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida era a suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **4. Recurso ao DREI nº 14021.107130/2023-33**

Processo JUCERJA nº 220011/001231/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Alberto Cristiano Ramos Lopes da Silva)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação das penas de multa e destituição, diante da ausência de previsão legal.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.107130/2023-33, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim as penalidades de multa e destituição ao Leiloeiro Público Alberto Cristiano Ramos Lopes da Silva, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)